

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TURMA QUEVEDO CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação Turma Quevedo - doravante designada ATQ - é uma Associação, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração e com personalidade jurídica regida pelo presente Estatuto, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 63, 17º andar – Centro – RJ - CEP: 20031-913.

**Art. 2º** - A finalidade da ATQ é estimular o conagraçamento de todos aqueles que integram a turma de Alunos do Colégio Naval de 1957, Aspirantes da Escola Naval de 1959 e todos aqueles que pertenceram à Turma no período de 1957 a 1962, a fim de proporcionar, a cada um dos seus componentes, todos os benefícios que podem advir da união de esforços para o fortalecimento dos laços de amizade e de solidariedade.

Para isso, a ATQ deve:

- a) Promover contato entre os componentes da Associação, por meio de eventos sociais e culturais;
- b) Facilitar o apoio mútuo entre os componentes da ATQ quer no âmbito da Marinha, quer no âmbito civil;
- c) Incentivar a união e a confraternização entre os componentes da Associação;
- d) Prestar assistência e apoio moral aos componentes da ATQ e seus familiares, na ocorrência de infortúnios, doenças graves e falecimentos;
- e) Manter arquivo atualizado de todos os componentes, no site da Associação.

### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - Os órgãos da Associação Turma Quevedo são a Assembleia Geral e a Comissão Diretora.

**Art. 4º** - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados em dia com suas obrigações, soberana em suas deliberações, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente (Assembleia Geral Ordinária), todo mês de dezembro, por convocação da Comissão Diretora, para:
  - I - eleger a Comissão Diretora para o próximo biênio; e
  - II - aprovar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício que se encerra.
- b) Extraordinariamente (Assembleia Geral Extraordinária), sempre que necessário, por convocação da Comissão Diretora ou de Associados que representem, no mínimo, 1/5 do total de Associados.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral é considerada legalmente constituída:

- a) Em primeira convocação quando, no horário fixado para seu início, houver a presença (pessoal ou por procuração) de, pelo menos, 1/5 dos Associados quites com as mensalidades;
- b) Em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado, com qualquer número de Associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante a participação aos Associados

§ 2º - As convocações indicarão o resumo da Ordem do Dia, a data, a hora e o local da sua realização.

**Art. 6º** - Cada Associado terá direito a um voto, computando-se o resultado das votações por maioria simples dos votos, calculados sobre o número de Associados presentes e representados, à vista das procurações e do Livro de Presença.

§ 1º - É lícito ao Associado fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado, por procuração com poderes especiais concedidos há menos de um ano, se por instrumento particular e, independentemente de prazo, se por instrumento público.

§ 2º - Nenhum procurador poderá representar os interesses de mais de 3 (três) Associados, além do interesse próprio.

**Art. 7º** - As deliberações aprovadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os Associados, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cabendo ao Diretor Presidente executá-las e fazê-las cumprir.

**Art. 8º** - A Comissão Diretora é o órgão executivo e coordenador da Associação, sendo composta pelos seguintes membros, os quais não serão remunerados:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Social; e
- d) Diretor Financeiro.

§ 1º - A Comissão Diretora será eleita no mês de dezembro, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, realizada em conjunto com a festa anual de confraternização.

§ 2º - O mandato da Comissão Diretora será exercido pelo período de 2(dois) anos iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada exercício, cabendo, no entanto, a reeleição.

§ 3º - Todos os membros da Comissão Diretora deverão residir no Rio de Janeiro (sede da Associação), ou Grande Rio. Em caso de impedimento de um dos membros da Comissão Diretora, o Diretor Presidente poderá escolher o substituto, para encerrar o período.

§ 4º - A Diretoria deve selecionar e nomear o (a) Gerente Financeiro (a) por Portaria do Presidente.

**Art. 9º - Ao Diretor Presidente compete:**

- a) Administrar e coordenar as atividades da Associação, executando os atos necessários à consecução da finalidade da Associação, como disposto no Art. 2º;
- b) Apresentar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas de sua administração, ao final do exercício;
- c) Passar ao seu sucessor todos os livros e documentos administrativos e financeiros da Associação;
- d) Representar a ATQ judicial e extrajudicial juntamente com o Diretor Financeiro.

**Art. 10º - Ao Diretor Administrativo compete:**

- a) Gerenciar as atividades administrativas da Associação;
- b) Manter cadastro atualizado dos membros da Associação;
- c) Expedir correspondências;
- d) Divulgar, aos membros da Associação, a programação de eventos e as ocorrências de interesse geral;
- e) Elaborar as atas das Assembleias;
- f) Elaborar as atas das reuniões de Diretoria; e
- g) Captar novos sócios Natos

**Art. 11º - Ao Diretor Social compete:**

- a) Promover passeios e reuniões sociais com a finalidade de contribuir para a confraternização entre os Associados;
- b) Promover a reunião festiva anual de confraternização.

**Art. 12º - Ao Diretor Financeiro compete:**

- a) Autorizar os pagamentos a serem realizados pelo (a) Gerente Financeiro (a)
- b) Representar a ATQ Judicial e extrajudicial juntamente com o Presidente.
- c) **O (A) Gerente Financeiro (a), designado (a) pelo Presidente por Portaria compete:**

- I - Receber e controlar as contribuições financeiras dos Associados;
- II- Efetuar o pagamento das despesas decorrentes das atividades da Associação;
- III- Elaborar a prestação de contas mensal, disponibilizando-a no "site" da Associação;

**CAPÍTULO III – DO CORPO SOCIAL**

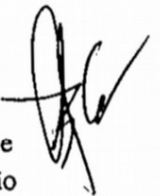
**Art. 13** – O ingresso na ATQ é voluntário e automático, após o pagamento da primeira contribuição. Poderão fazer parte da ATQ todos aqueles que integram a turma de alunos do Colégio Naval de 1957, os Aspirantes da Escola Naval de 1959 e de todos os que pertençam a turma no período de 1957 a 1962.

§ 1º - **Membros Natos Contribuintes** são os militares oriundos do CN e EN, que fazem parte do Livro da turma, e que descontam, mensalmente, a contribuição à ATQ em folha de pagamento da Marinha; e aqueles que, mesmo tendo dado baixa da Marinha, e não recebendo proventos pela Marinha ( da Reserva não remunerada - RNR). Devem pagar, anualmente, a contribuição à ATQ;

§ 2º - **Membros Natos Não contribuintes** são os militares que, oriundos do CN e EM, que fazem parte do Livro da Turma e mesmo recebendo proventos pela Marinha, optaram por não pagar a contribuição mensal, e nem a anual; e os que tendo dado baixa da Marinha, e não recebendo proventos pela Marinha, optaram por não pagar a contribuição anual. Por ocasião dos eventos deverão pagar 20% acima do valor pago pelos Membros Natos Contribuintes.

§ 3º - **Membros Adjuntos São** as senhoras que têm ou tiveram ligação matrimonial ou consensual com os MEMBROS NATOS, CONTRIBUINTES OU NÃO e os antigos AGREGADOS, incorporados à ATQ. Se não pagarem a contribuição mensal devem pagar 20% a mais nos eventos. Fica extinta a antiga categoria dos Agregados.

§ 4º - **Membros Convidados São** os amigos e parentes dos MEMBROS NATOS, CONTRIBUINTES OU NÃO, e dos ADJUNTOS. Por ocasião dos Eventos deverão pagar 20% acima do valor pago pelos Membros Natos Contribuintes.



## CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 14º** - Para manutenção dos objetivos da Associação, serão efetuadas contribuições em valor a ser decidido em Assembleia, a serem recolhidas, mensalmente, dos Associados militares mediante consignação em folha de pagamento da Marinha e, dos demais Associados, mediante depósito em conta da Associação, a ser feito mensal, bimensal, trimestral, semestral ou anualmente, conforme desejo do Associado, computando-se, quando escolhida periodicidade maior do que mensal, o somatório das contribuições mensais relativas à periodicidade escolhida.

§ 1º - Os recursos provenientes das contribuições somente poderão ser utilizados para:

- a) Despesas administrativas da Associação;
- b) Patrocínio, total ou parcial, das atividades sociais e culturais; e
- c) Despesas de atendimento assistencial, conforme previsto no Art. 17.

§ 2º - Quando houver necessidade, a contribuição mensal poderá ser reajustada, por decisão de Assembleia Geral.

§ 3º - Na eventualidade de fatos imprevistos, a Comissão Diretora poderá propor contribuições extraordinárias, que só poderão ser implementadas após aprovação em Assembleia Geral;

§ 4º Os saldos porventura existentes deverão ser aplicados pelo Diretor Financeiro com anuência por escrito dos demais membros da Diretoria.

## CAPÍTULO V – DOS DIREITOS

**Art. 15º** – São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Participar das atividades e eventos da Associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação; e
- d) Desligar-se da Associação, mediante pedido formal, não lhe cabendo nenhuma indenização.



## CAPÍTULO VI – DOS DEVERES

**Art. 16º** - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições contidas neste Estatuto e as resoluções das Assembleias Gerais;
- b) Manter elevado espírito de cooperação, contribuindo para a consecução dos objetivos da Associação; e
- c) Informar ao Diretor Administrativo qualquer alteração em seus dados pessoais e de outros componentes da Turma, caso saiba.



## CAPÍTULO VII – DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL

**Art. 17º** - Caberá à Comissão Diretora, na ocorrência de falecimentos, hospitalizações, doenças graves ou outra ocorrência de caráter gravoso dos componentes da Turma:

I – No caso de falecimento de componente da Turma:

- a) Comunicar, pela imprensa e por “e-mail”, em nome da Turma, o dia do sepultamento e/ou missa de 7º dia;
- b) O envio de coroa de flores em nome da Turma;

- c) Mandar celebrar missa de 7º dia em nome da Turma, desde que acertado com a família;
- d) Comparecer, sempre que possível, ao sepultamento e missa;
- e) Providenciar medidas análogas, qualquer que seja a religião da família;
- f) Manter contato com a família do falecido, para oferecer ajuda em qualquer providência necessária, especialmente junto à Marinha;
- g) No caso de componente da Turma já falecido, cumprir procedimentos semelhantes, prestando assistência à família, caso seja necessário.

II – No caso de falecimento de esposa ou filho, cumprir procedimentos semelhantes, no que couber.

III – No caso de doença e hospitalização que envolva gravidade, disseminar para os demais componentes da Turma, realizar visitas e prestar o apoio necessário e possível.

§ As providências que envolvam recursos financeiros estão sujeitas à disponibilidade de caixa.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18º - Os seguintes dispositivos são aplicáveis:**

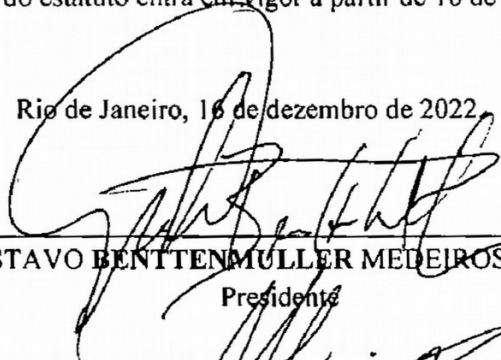
- a) A ATQ poderá ser dissolvida/Extinta por decisão da Assembleia Geral com o mínimo de 2/3 dos votos.
- b) Em caso de dissolução/Extinção da ATQ, seu patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados,
- c) O Associado em atraso com suas contribuições mensais perderá o acesso aos direitos citados no Art. 15º;
- d) Qualquer associado poderá ser excluído da ATQ em caso de condenação judicial com pena superior a dois anos;
- e) Os membros da ATQ respondem, subsidiariamente, por todas as obrigações sociais;
- f) Compete a Assembleia Geral alterar este Estatuto com no mínimo de 2/3 de votos;
- g) Qualquer membro da Comissão Diretora poderá ser destituído por decisão de 2/3 dos votos em Assembleia Geral;
- h) A conta corrente da ATQ será movimentada pelo/a Gerente Financeiro /a após autorização do Diretor Financeiro, sob as ordens do Diretor Presidente; o Diretor Social deverá possuir assinatura junto ao banco escolhido, para substituir o Diretor Financeiro, em casos de impedimento;
- i) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora, que os submeterá, o mais rápido possível, à ratificação da Assembleia Geral;
- J) Os associados da ATQ não respondem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

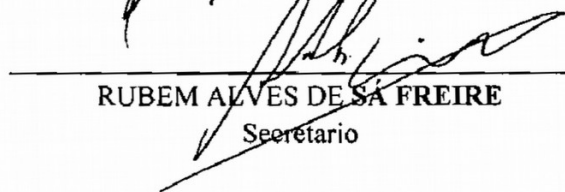


## CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

Art. 19º - Esta Alteração do estatuto entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

  
GUSTAVO BENTZENMULLER MEDEIROS PEREIRA  
Presidente

  
RUBEM ALVES DE SÁ FREIRE  
Secretário

### Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 52786

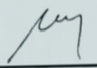
202301261406504 03/03/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 7,62 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT13718 VWX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

